



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Resolução Legislativa nº 4/2026, de autoria da Mesa Diretora, que **"Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências."**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Resolução Legislativa é lei em sentido formal e é destinada a regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara, como previsto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 261 do Regimento Interno.

No caso, a criação de Centro de Atendimento ao cidadão (CAC), encontra ressonância legal e regimental, e, no tocante a despesas, já estão previstas, visto que se trata de substituição de unidade similar já existente, ou seja, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), não necessitando de estudo de impacto orçamentário.

\*\*\*\*\*

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o projeto de resolução legislativa atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 19 de fevereiro de 2026

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG